



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.802

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1.º DE JUNHO DE 1966

PORTARIA N. 137 — DE 12 DE
MAIO DE 1966

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Designar o General Antônio
Linhares de Paiva, o Cap. Mauro
Viar Furtado e o bacharel Pedro
Rosário Crispino para, sob a pre-
sidência do primeiro, representa-
rem o Estado do Pará, no 1.º Con-
gresso Nacional de Telecomunica-
ções, a se realizar no Rio de Ja-
neiro, no período de 6 a 10 de
junho do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se e pu-
blique-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 12 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. 6002 — Dia 1.6.66)

PORTARIA N. 148 — DE 27 DE
MAIO DE 1966

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Designar o doutor José Maria
de Azevedo Barbosa, Secretário
de Estado de Obras e Terras, para
representar o Governo do Esta-
do do Pará, no ato de assinatura
do Termo de Cessão Gratuita da
lança "Jovita Eloy", a ser firma-
do entre este Governo e o Minis-
tério da Fazenda através da Al-
fândega de Belém.

Dê-se ciência, registre-se e pu-
blique-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 27 de maio de 1966.

Deputado GERALDO MANSO
PALMEIRA

Governador do Estado, em
exercício
(G. — Reg. 6081 — Dia 1.6.66)

PORTARIA N. 149 — DE 30 DE
MAIO DE 1966

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Designar o bacharel Adriano
Veloza de Castro Menezes, Secre-
tário do IDESP, para responder

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

pelo expediente da Secretaria de
Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1966.

Deputado GERALDO MANSO
PALMEIRA

Governador do Estado, em
exercício

(G. — Reg. 6082 — Dia 1.6.66)

PORTARIA N. 150 — DE 30 DE
MAIO DE 1966

O Governador do Estado do

Pará, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO que impõe ao
Poder Público o dever de exter-
nar o seu reconhecimento pela
colaboração que lhe é prestada
sincera e devotadamente;

CONSIDERANDO que o esfor-
ço dispendido pelo Dr. SALATIEL
PAES LOBO à frente da Secre-
taria de Estado de Finanças, da
qual se afasta, e que exerceu
concomitantemente, com o cargo
de Diretor do Departamento de
Receita, é digno por todos os ti-

tulos de especial louvor,

RESOLVE:

Agradecer os relevantes servi-
ços prestados ao Estado pelo Dr.
SALATIEL PAES LOBO e lou-
var-lhe o zelo, a probidade e o
devotamento com que houve du-
rante o período em que respon-
deu pela Secretaria de Estado de
Finanças, devendo este registro
constar de seus assentamentos
funcionais.

Registre-se, cumpra-se e pu-
blique-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 30 de maio de 1966.

Deputado GERALDO MANSO
PALMEIRA

Governador do Estado, em
exercício

(G. — Reg. 6083 — Dia 1.6.66)

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1966

O Governador do Estado
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item 1, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Leonor Dias da Silva, do
cargo de Professor, Nível 6, do
Quadro Único, lotado no Institu-
to Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. 5861 — Dia 1.6.66)

DECRETO DE 18 DE MAIO
DE 1966

O Governador do Estado
resolve conceder, de acôrdo com
o art. 116, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Maria dos
Anjos Contente Moraes, ocupan-
te do cargo de Professor de 3a.
entrância, Nível 6, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio, seis (6) meses de licença es-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE			
ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez . . .	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50		
		O centímetro por coluna, tem o valor de . . .	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPRENSA OFICIAL**.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

cia, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 2139 — Dia 1.6.66)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Benedita da Conceição de Vasconcelos Mota, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 2153 — Dia 1.6.66)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Adnair de Souza Marinho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5085 — Dia 1.6.66)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Pereira Dias, do cargo de Inspetor de Ensino Primário, Nível 10, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5230 — Dia 1.6.66)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Costa

Nascimento, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5274 — Dia 1.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helia Melo Imbiriba, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5786 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Jeane José Farias do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5784 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Luene Maria Santiago Queiroz, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5782 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

pecial, correspondente ao biênio de 17.07.955 a 17.07.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5900 — Dia 1.6.66)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Salete Maria Figueiredo de Oliveira, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 2144 — Dia 1.6.66)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Benedita Conceição de Vasconcelos Mota, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. 5774 — Dia 2.6.66)

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
Barros Pereira

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Luiza de Oliveira, para exercer, efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. 5789 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regente Marta Inês Antunes Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. 5793 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Angelina Ribeiro Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. 5792 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria do Carmo Pereira Coêlho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Ligia Figueiredo Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. 5795 — Dia 2.5.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Mieke Wada, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. 5796 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Cecília Bezerra de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ethelinda Lima Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Olimpia Costa de Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. 5799 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Helena do Conceição, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. 5800 — Dia 2.5.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcinda Oliveira de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Gabinete Social da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. 3583, de 15.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. 5806 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Denise Assis Ribeiro, para exercer, efetivamente, o cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Gabinete

do Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. 5807 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Humbertina Leão de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. 3583, de 15.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. 5808 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúcia Nazaré de Miranda Marques, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. 5809 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cláudia Ramos Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. 5810 — Dia 2.6.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE MAIO
DE 1966

O Governador do Estado :

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Olavo de Castro Lourinho, extranumerário diarista equiparado (Servente), do Hospital de Isolamento do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712,800 (setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES.

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 9 DE MAIO
DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, João Fontes Filho, no cargo Secretário de Estado de Saúde Pública

de "Guarda Sanitário", Padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de: Cr\$ 984.960 (Novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
(G. — Reg. 5078 — Dia 16.06)

DECRETO DE 9 DE MAIO
DE 1966

O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n.º 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 127 da mesma Lei n.º 749, combinado com o art. 181, da Lei Federal n.º 1.711, de 28.10.1954 Estatuto dos Funcionários Federais), Antônio Pereira Monte, ex-contratado diarista equipara-

do "Servente", da Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 451.440 (Quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 19 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. 5080 — Dia 1.6.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dora Alice Martyres, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5886 — Dia 1.6.66)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 1 — DE 30 DE MAIO DE 1966

O Secretário do Interior e Justiça, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO, a desobediência praticada pelo motorista Heres Santos, lotado no Presídio São José, ora servindo no Carro Of. n. 2, desta Secretaria, que ontem serviu-se do mesmo, contra ordem expressa, para fazer acompanhamento de um funeral com seus familiares;

CONSIDERANDO, que uma falta dessa natureza não poderá passar despercebida, sem quebra da disciplina que deverá

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dora Alice Martyres, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. 3583, de 15.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5867 — Dia 1.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Jucá Maciel da Silveira, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Laboratório, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. 5769 — Dia 2.6.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 82 — DE 26 DE MAIO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições e, para melhor controle do serviço de pagamento a cargo do Departamento de Despesa, Mesa de Rendias e Coletorias,

RESOLVE:

Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação semestral (meses de Janeiro e Julho) de atestado de vida e residência dos servidores aposentados, reformados, jubilados e pensionados para que possam os mesmos receber seus proventos e pensões, através de

procuradores.

Igualmente, esta obrigatoriedade fica extensiva aos que recebem salário família.

O documento exigido, ou seja, o atestado de vida e residência deverá ser visado por autoridade judiciária ou policial do distrito, município ou Comarca, ou

de residir o interessado.

Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 26 de maio de 1966.

Dr. Salatiel Paes Lôbo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. 6003 — Dia 1.5.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Governador do Estado, Ten Cel Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças e Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição", para atender sessenta e cinco (65) alunos, inteiramente grátis, como abaixo de declara.

Aos 18 de abril de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior e Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição" na sede do município de Almeirim, para atender a sessenta e cinco (65) alunos como se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Senhor Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica

estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um ginásio normal inteiramente gratuito na sede do município de Almeirim, para abrigar sessenta e cinco (65) alunos;

CLAUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1 — Pagar os professores dentro da tabela: 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 360.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição", nos termos deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Santarém:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Almeirim.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição.

CLAUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de E. e Cultura atribuir para o

cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

CLÁUSULA SÉTIMA — O Diretor do Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição, encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição, será um (1) membro da Congregação das Irs. Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

CLÁUSULA NONA — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá à Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

CLÁUSULA DÉCIMA — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição, a indicação dos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem

que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Santarém, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 8.640.000 (oito milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda. Item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada.

(art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Belém, (Pa), 18 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Representante do Governo do Estado do Pará
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva
Representante da Prelazia de Santarém
(G. n. Reg. n. 5399 — Dia 1.6.66).

Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Governador do Estado, Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal "São José", para atender setenta (70) alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos 18 de abril de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à

Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior e Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém para o fim especial de manter o Ginásio Normal "São José" na sede do município de Santarém, para atender a setenta (70) alunos como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um ginásio Normal inteiramente gratuito na sede do município de Santarém, para abrigar setenta (70) alunos;

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1 — Pagar os professores dentro da tabela: 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal "São José", nos

têrmos deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Santarém:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal "São José", na cidade de Santarém.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal "São José".

CLAUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLAUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

CLAUSULA SÉTIMA — O diretor do Ginásio N. "São José", encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLAUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal "São José" será um membro da Congr. das Irs. Missionárias da Im. Conceição da Mãe de Deus.

CLAUSULA NONA — No caso do impedimento do titu-

lar, a indicação caberá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

CLAUSULA DÉCIMA — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio Normal "São José" a indicação dos professores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Têrmos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Santarém, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém, e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na

pasta do Estabelecimento.

CLAUSULA DÉCIMA

QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 8.640.000 (oito milhões e seiscentos e quarenta mil cruzeiros) destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada (art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira: — uma ficará em poder da Prelazia de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Belém, (Pa), 18 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva

Representante da Prelazia de Santarém

(G. Reg. n. 5397 — Dia — 1.6.66).

Têrmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Governador do Estado, Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cul-

tura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e a Prelazia de Óbidos e Santarém, representada pela Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal Eanto Antônio, para atender 160 (cento e sessenta) alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos 18 de abril de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior e Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Óbidos e Santarém, e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos e Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal "Santo Antônio" na sede do município de Alenquer, para atender a cento e sessenta alunos como se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes e a Prelazia de Óbidos e Santarém, representado pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Normal inteiramente gratuito na sede do município de Alenquer, para abrigar cento e sessenta alunos;

CLAUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1 — Pagar aos professores dentro da tabela: 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos

e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores das turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal Santo Antônio, nos termos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Óbidos e Santarém:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal Santo Antônio, na cidade de Alenquer.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal Santo Antônio.

CLÁUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de E. e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Óbidos e Santarém.

CLÁUSULA SÉTIMA — O Diretor do Ginásio Normal Santo Antônio encaminhará

junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal Santo Antônio será um (1) membro da Congregação das Irmãs Missionárias da Im. Conceição da Mãe de Deus.

CLÁUSULA NONA — No caso do impedimento do titular, a indicação saberá à Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

CLÁUSULA DÉCIMA — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à diretoria do Ginásio Normal Santo Antônio, a indicação dos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Óbidos, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Óbidos e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 12.960.000 (doze milhões novecentos e sessenta mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada (art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Óbidos e Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Óbidos e Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, (Pa), 18 de abril de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Representante do Governo do Estado do Pará

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva

Representante da Prelazia de

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na Sessão de 30.4.65.

(G. Reg. n. 5398 — Dia — 1.6.66).

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e Prelazia de Óbidos e Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal "São José" para atender cento e cinquenta e nove alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos 18 dias de abril de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Óbidos e Santarém, e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos e Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal "São José" na sede do município de Óbidos para atender a cento e cinquenta e nove alunos como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Óbidos e Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano

no da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Normal inteiramente gratuito na sede do município de Óbidos, para abrigar cento e cinquenta e nove alunos;

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo para atender a cento e cinquenta e nove alunos da tabela : 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do Departamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2. — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3. — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4. — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal "São José", nos termos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Óbidos e Santarém :

1. — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal "São José", na cidade de Óbidos.

2. — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal "São José".

CLÁUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA — Ao

término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará se reserva ao direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Óbidos e Santarém.

CLÁUSULA SÉTIMA — O diretor do Ginásio Normal "São José" encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal "São José" será um membro da Congr. das Irs. Missionárias da Im. Conceição da Mãe de Deus

CLÁUSULA NONA — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

CLÁUSULA DÉCIMA — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio Normal "São José" a indicação dos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f), do Regimento de Contabilidade Pública da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado

por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Óbidos, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Óbidos e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 8.640.000 (oito milhões e seiscentos e quarenta mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação.

referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada (art 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Óbidos e Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Óbidos e Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Belém, (Pa), 18 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva

Representante da Prelazia de Óbidos

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 06690/64
Convênio n. 326/64
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), exercício de 1964, destinada aos Dispersários Anti-Tu-

berculose de Cuiabá.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Hamilton Jorge de

Oliveira Brandão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entrará ao EXECUTOR, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Designações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Eco-

nômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.0.0 — Saúde — 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis — 3.2.4.1 — Tuberculose — 1 — Dispensários e sanatórios da região — 13 — Mato Grosso — 1 — Dispensário anti-tuberculose de Cuiabá a cargo do Governo do Estado (FUSMAT) Cr\$ 5.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá, ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — O EXECUTOR se obriga a afimar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôr-

do letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres : "Este empreendimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de

acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1966.
General de Divisão, MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Gen. Sup.

P. p. HAMILTON JORGE DE OLIVEIRA BRANDÃO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BALONHA

Testemunhas :
Augusto Barreira Pereira
Oswaldo Romasco de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada aos Dispensários Anti-Tuberculosos de Cuiabá.

1. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	3.000.000	
1.2—Combustíveis e lubrificantes	100.000	
1.3—Material de limpeza, conservação e desinfecção	100.000	
1.4—Filmes radiográficos	300.000	
1.5—Artigos de expediente	50.000	3.550.000

2. MATERIAL PERMANENTE

2.1—Materiais e acessórios para máquinas, viaturas e aparelhos	600.000	
Mobiliário em geral	150.000	750.000

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Reparos, adaptações, recuperação e conservação de viaturas	200.000	
3.2—Acondicionamento e transporte de medicamentos e materiais diversos	200.000	
3.3—Telefone, telefonemas e telegramas	50.000	450.000

Eventuais

T O T A L Cr\$ 5.000.000

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 3.935.000 — exercício de 1964 e destinada ao Dispensário de Cuiabá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Cuiabá, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Hamilton Jorge de Oliveira Brandão, identificando neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezesete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos

representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entrará ao EXECUTOR, a quantia de de.... Cr\$ 3.935.000 (três milhões novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.2.4.2 — Lepra; 1 — Dispensários da região: 13 — Mato Grosso. Cr\$ 3.935.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá, ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha procedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tem-

po, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1966.
General de Divisão, **MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI**
Gen. Sup.

P. p. **HAMILTON JORGE DE OLIVEIRA BRANDÃO**
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Augusto Barreira Pereira
Oswaldo Romasco de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.935.000 (três milhões novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada ao Dispensário de Cuiabá.

1. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	2.700.000
1.2—Combustíveis e lubrificantes	150.000
1.3—Material de limpeza, conservação e desinfecção	150.000
1.4—Artigos de expediente	100.000
	3.100.000

2. MATERIAL PERMANENTE

2.1—Materiais e acessórios para máquinas, viaturas e aparelhos	200.000
2.2—Mobiliário em geral	150.000
	350.000

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Reparos, adaptações, recuperação e conservação de viaturas	150.000	
3.2—Acondicionamento e transporte de medicamentos e materiais diversos	100.000	
3.3—Telefone, telefonemas e telegramas	50.000	300.000
Eventuais	185.000	
TOTAL	Cr\$ 3.935.000	

(T. n. 12522 — Reg. n. 1349 — Dia 1.6.66)

Processos números

2125/66 e 00060/66

Convênio n. 47/65

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), para aplicação da verba de Cr\$ 54.000.000, destaque da verba global de Cr\$ 750.000.000, exercício de 1965, destinada à infraestrutura de rotas aéreas na região amazônica, em convênio com a (COMARA) e providências complementares em caráter de urgência — aeroportos do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Presidente, Brigadeiro do Ar Joleó da Veiga Cabral, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três

(1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil quatrocentos e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 54.000.000 (cinquenta e quatro milhões de cruzei-

ros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em regime de programação especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1) — Programa de Emergência; 04.00 — Transportes e Comunicações; 03 — Transporte Aeroviário; 1 — Infraestrutura de rotas aéreas na região Amazônica, em convênio com a COMARA, e providências complementares em caráter de urgência; K28 — Diversos — Cr\$ 750.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá, ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — A EXECUTORA se obriga a afiar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.A."

CLÁUSULA OITAVA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, A-12, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de maio de 1966.

General de Divisão, MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI

Brigadeiro do Ar., JOLÉO DA VEIGA CABRAL

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Edison Burlamaqui Simões Bonna

Luiz Felipe Machado de Santana

ORÇAMENTO

Plano de Aplicação de Cr\$ 54.000.000, parte da verba de Cr\$ 750.000.000 dotação de 1965 — destinada à Infraestrutura de rotas aéreas na região amazônica, em convênio com a COMARA e providências complementares em caráter de urgência

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—W A U P É S				
1—Ampliação da pista de pouso				
1.1.—Destocamento de faixa básica e proteção, com 200x1000m	m2	200.000	50	10.000.000
II—TAPURUQUARA				10.000.000
1—Desmatamento das zonas de proteção lateral e aproximação, em área de 30ha (200x1500m)	m2	300.000	15	4.500.000
2—Remoção de camada vegetal e regularização de grade de faixa de pouso	m3	6.000	1.200	7.200.000
3—Compactação de sub-leito	m3	19.000	200	3.800.000
III—L Á B R E A				15.500.000
1—Desmatamento da área do aeroporto (350x2000m) ...	m2	700.000	15	10.500.000
IV—M A U É S				10.500.000
1—Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e comportação de material selecionado para a sub-base da faixa de pouso	m3	4.000	2.000	8.000.000
V—C O A R Í				8.000.000
1—Estudos preliminares	vb	—	—	600.000
2—Levantamento planialtimétrico	vb	—	—	1.200.000
VI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				1.800.000
1—Previsão	vb	—	—	8.200.000
TOTAL GERAL			Cr\$	54.000.000

(Reg. n. 1407 — Dia 1.6.66)

ARMAS DA REPÚBLICA
CAMPANHA DE ERRA-
DICAÇÃO DA MALÁRIA
Portaria n. 14/66, de 18
de maio de 1966

O Chefe do Setor Pará,
da Campanha de Erra-
dicação da Malária, do
Ministério da Saúde,
designado pela Portaria
n. 19/66, do Sr. Supe-
rintendente da Campa-
nha de Erradicação da
Malária, usando as
atribuições que lhe são
conferidas pelo § único
do Artigo 6º, do Regi-
mento aprovado pelo
Decreto n. 57.244, de
12.11.65,

Resolve designar Luiz de
Moura Soares, servente,
Nível 5, matrícula n. ...
2.209.745, José Arnaldo

Corrêa, Guarda Sanitário,
Nível 5-A, matrícula n.
2.211.491 e Luzio Rui
Barbosa de Almeida,
Guarda Sanitário, Nível
5-A, Matrícula n.
2.210.608, todos da Parte
Especial do Quadro do
Pessoal, de Ministério da
Saúde, para sôb a presi-
dência do primeiro, cons-
tituírem a Comissão de In-
quérito destinada a apu-
rar as causas de acidente
verificado com a comione-
ta CEM.988, quando via-
java em objeto de serviço
no dia 18 do corrente.
Dr. Salomão Pontes
Athias
Chefe do Setor Pará da
C. E. M.

Reg. n. 1404 — Dia 1-6-66

ANÚNCIOS

COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM E

PLANEJAMENTO (BRASCORRETO)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos legais e estatutários
vimos apresentar nesta Assembléia Geral para pres-
tar-vos conta de nossa administração dos negócios
sociais no exercício encerrado em 31 de dezembro
de 1965.

Balanco Geral, Demonstração da Conta de "Lu-
cros e Perdas", e o Parecer do Conselho Fiscal, e
demais decorrentes ora apresentados a Vs. Ss., os
quais mostram com detalhes a situação da sociedade,
todavia esta Diretoria está à disposição de qualquer
acionista para dar informações que desejarem.

Reputamos o resultado do exercício que veio se
encerrar, satisfatório, apresentando o mesmo um

lucro líquido de Cr\$ 407.998, o qual foi distribuído do seguinte modo:

Fundo de Reserva Legal Cr\$ 20.399
Gratificação de Diretoria a Distribuir Cr\$ 40.799
Lucro à Disposição da Assembléia Geral Cr\$ 346.800

Dessa maneira julgamos ter correspondido à confiança em nós depositada pelos senhores acionistas, e, antes de encerrarmos esse Relatório, queremos agradecer aos nossos acionistas, que entre os nossos auxiliares, pela cooperação que nos proporcionaram.

Belém, 24 de abril de 1966.

(a) Antônio Maximiano de Sousa Martins,
Vice-Presidente

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965
(Transcrito às pags. 246/249, do livro "Diário" n. 1,
reg. na Junta Comercial, em 17-12-63)

— A T I V O —

Disponível			
Caixa — Matriz — Belém ..	9.337.553		
Caixa — Filial — Manaus	4.646.288		
Caixa — Filial — Rio GB	1	13.983.842	
Bancos — Belém ..	231.106		
Bancos — Manaus ..	3.800		
Bancos — Rio — GB ..	3.906	238.812	14.222.654
Realizável a Curto Prazo			
Valores em outras espécies ..	4.303		
B.C.A., S/A., C Recursos P Investimento do Imposto de Renda ..	552.326		
Contas Correntes ..	8.649.355		
Acessórios de Veículos ..	110.000		
Objeto de Coleção ..	594.750		
Cosseguradoras — Belém ..	2.398.716		
Great American Ins. Company, C Cobrança	6.411.944	18.721.394	
Realizável a Longo Prazo			
Depósitos Obrigatórios ..		46.133	
Imobilizado			
Móveis e Utensílios ..		3.887.518	
Material Rodante			
Veículos ..		1.004.200	
Investimentos			
Ações de Companhias ..		100.000	
Compensação			
Responsabilidade Eventual P Indenizações Trabalhistas ..	113.000		
Apólices em Cobrança ..	10.148.832	10.261.832	
			Cr\$ 48.243.731

— P A S S I V O —

Inexigível			
Capital ..	10.000.000		
Fundo de Reserva Legal ..	245.515		
Fundo de Reserva Especial ..	750.721	996.236	
Lucros em Suspensão ..	4.173.781	15.170.017	
Exigível a Curto Prazo			
Gratificações da Diretoria a Distribuir ..	491.032		
Great American Ins. Co.	3.631.357		
Rio de Janeiro Cia. Nac. Seguros	1.474.000		
Espírito Santo Cia. Nac. Seguros	429.363		
Brasil Cia. Nac. Seguros ..	4.299.621		
Solidez Cia. Nac. Seguros ..	921.275		
Cia Real de Seguros ..	1.336.960		
Lloyd Ind. Sul-Americano ..	77.547		
Cia. Nac. Seguros Ipiranga ..	558.590		

Fortaleza Cia. Nac. Seguros	1.455.590		
Anchieta Cia. Nac. Seguros ..	264.673	14.448.4976	
Companhias de Seguros — Manaus ..	1.517.585		
Contas Correntes ..	6.004.489		
Duplicatas a Pagar ..	349.800	22.811.882	
Compensação			
Indenizações Trabalhistas Eventuais ..	113.000		
Cobrança de Apólices ..	10.148.832	10.261.832	
			Cr\$ 48.243.731

(aa) Antônio Maximiano de Sousa Martins
Vice-Presidente

Osmar Dias Guerreiro
Tec. Contabilidade
CRC 0286 — DEC 38635

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E
PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965
Transcrita às páginas ns. 244 a 245, do Livro "Diário",
reg. em 17-12-63, na Junta Comercial

— Exercício de 1965 —

	DEVE	HAVER
	Cr\$	Cr\$
Juros e Descontos ..		105.873
Laudos de Vistoria ..		211.200
Comissões ..		23.758.296
Gastos C Fundo Ind. Trabalhista ..	91.500	
Taxa de Coordenação ..	9.045	
Taxa de Serviços ..	186.563	
Custeio de Veículos ..	1.268.394	
Impostos e Taxas ..	1.218.896	
Imposto de Renda ..	689.026	
Previdência Social ..	1.557.156	
Despesas Gerais ..	18.646.791	
Lucros em Suspensão ..	346.800	
Fundo de Reserva Legal ..	20.399	
Gratificações da Diretoria a Dis- tribuir ..	40.799	407.998
	Cr\$ 24.075.369	24.075.369

(aa) Antônio Maximiano de Sousa Martins
Vice-Presidente

Osmar Dias Guerreiro

9898 DEC — 9870 — DEC

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento às disposições legais, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Companhia Brasileira de Corretagem e Planejamento" — BRASCORRETO, após procederem a um minucioso exame nas contas apresentadas pela Diretoria, encontraram tudo na perfeita ordem e em situação regular a escrita, documentos, contas de "Lucros e Perdas", bem como o Balanço Geral relativo ao exercício financeiro que encerra o movimento em 30 de dezembro de 1965, são de parecer que a Assembléia Geral Ordinária deva aprovar todas as contas e atos praticados pela Diretoria.

Belém, 24 de abril de 1966.

(aa) Joel Vitor de Oliveira
Antônio Bernardo Dias Maia
Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Reg. n. 1331 — Dia 1-6-66)

MINERAÇÃO ANANAQUARA S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Conforme determina os preceitos legais e estatutários, vimos submeter à apreciação de Vs. Ss. o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e demais documentos referentes ao exercício de 1965, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 31 de março de 1966.

(aa) **José Vicente de Souza**
Diretor-Presidente
Rodolfo Pôrto D'Ave
Diretor-Vice-Presidente
Sebastião Vianna de Souza
Diretor-Jurídico

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965**— A T I V O —**

Imobilizado		
Lavras	12.500.000,00	
Máquinas e Ferramentas	120.000,00	
Correção Monetária	547.560,00	13.167.560,00
Disponível		
Caixas	126.796,00	
Bancos	2.892,70	129.688,70
Conta de Resultado		
Prejuízo Acumulado	5.290.351,30	
Prejuízo neste Exercício	502.300,00	
	5.792.651,30	
Menos: Resultado de reavaliação	273.960,00	5.518.691,30
Compensação:		
Ações Caucionadas		60.000,00
	Cr\$ 18.875.940,00	

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	15.500.000,00	
Fundo de Depreciação	48.000,00	15.548.000,00
Exigível a Curto Prazo		
Contas Correntes	3.047.940,00	
Obrigações a Pagar	220.000,00	3.267.940,00
Compensação		
Caução da Diretoria		60.000,00
	Cr\$ 18.875.940,00	

Belém, 31 de março de 1966.

(aa) **José Vicente de Souza**
Diretor-Presidente
Rodolfo Pôrto D'Ave
Diretor-Vice-Presidente
Sebastião Vianna de Souza
Diretor-Jurídico

Mário Ferreira Vieira
Reg. CRC — Pará n. 1184

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

	DÉBITO	CRÉDITO
A Honorários da Diretoria ..	487.000	
A Despesas Legais	3.300	
A Depreciações	12.000	
De Balanço		502.300
	Cr\$ 502.300	502.300

Belém, 31 de março de 1966.

(aa) **José Vicente de Souza**
Diretor-Presidente
Rodolfo Pôrto D'Ave
Diretor-Vice-Presidente
Sebastião Vianna de Souza
Diretor-Jurídico

Mário Ferreira Vieira
Reg. CRC — Pará n. 1184

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal reuniram-se na sede social da empresa, e tendo examinado o Balanço Geral, a demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e demais documentos e livros apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1965, são de parecer que estes documentos refletem fielmente a situação econômica financeira da empresa e merecem, portanto, serem aprovados pela Assembléia Geral.

Belém, 31 de março de 1966.

(aa) **Rubens Pinto de Almeida**
Pedro Nolasco Pereira da Cunha
Hélio Santos Caldas.

(Reg. 1322 — Dia 1-6-66)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Importadora de Estivas S. A., realizada em 28 de abril de 1966.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às vinte (20) horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 249, nesta cidade, com a presença de nove (9) acionistas representando cinquenta e uma mil quatrocentas e cinquenta e cinco (51.455) ações, ou seja, mais de 2/3 do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Importadora de Estivas S. A. Dando início aos trabalhos o Presidente da Assembléia Geral, Sr. Antonio Virgínio Aguiar Filho, após constatar a existência de número legal, convidou os

Acionistas, Srs. Eduardo Perez Bulhosa e Francisco Moreira Pacheco para 1o. e 2o. Secretários, respectivamente. Em seguida, determinou ao 1o. Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no jornal "Fôlha do Norte" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, assim redigido: Importadora de Estivas S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de abril corrente, às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, à Rua 15 de Novembro n. 249, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Autorizar a Diretoria a vender imóveis de propriedade da Empresa; b) Aumento de Capital; e)

Reforma de Estatutos e d) O que ocorrer. Belém do Pará, 19 de abril de 1966. (a) Antonio Virgínio Aguiar Filho, presidente. Ainda pelo 1o. Secretário foi lida a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que deu motivo à convocação da Assembléia Geral, concebidos nos seguintes termos: Senhores Acionistas: Com a presente vimos submeter à elevada consideração e julgamento de Vv. Ss. as seguintes proposições: **Venda de Imóvel.** Como é do perfeito conhecimento de Vv. Ss., a nossa Sociedade possui um terreno edificado, medindo 850m2, dotado de 3 câmaras frigoríficas, situado à Travessa Aninagés n. 259, nesta cidade. Dada a circunstância de comportar o nosso Armazém sito à Rua 15 de Novembro, n. 249, nesta cidade, toda a mercadoria normalmente existente em estoque, o referido imóvel não vem sendo de todo utilizado. Face ao exposto, julgamos conveniente e oportuna a venda do mesmo, o que nos possibilitará os recursos financeiros necessários para atender o desenvolvimento de nossos negócios e, ainda, uma considerável redução nas despesas de juros, decorrentes de empréstimos bancários. **Aumento de Capital.** Em cumprimento aos dispositivos da Lei 4.357, de 16/7/1964 que estabelece a obrigatoriedade da Correção Monetária periódica do Ativo Imobilizado e, consequentemente, a aplicação no aumento do Capital, da variação líquida encontrada, julgamos imprescindível a elevação do nosso Capital de setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000) para cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 140.000.000) ou seja, o aumento de setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000), que será realizado com a utilização de cinquenta e

cinco milhões quatrocentos e oito mil setecentos e dezenove cruzeiros (Cr\$ 55.408.719), valor do título "Fundo da Correção Monetária" e quatorze milhões quinhentos e noventa e um mil duzentos e oitenta e um cruzeiros (Cr\$ 14.591.281), parte do valor do título "Lucros em Suspensão". **Reforma do Estatuto.** No caso de ser aprovado o aumento do Capital ora proposto, o Capítulo Segundo (II) — Artigo Quinto (5o.) do Estatuto da Sociedade deverá ser alterado, passando a ter a seguinte redação: **Capítulo Segundo (II) — Artigo Quinto (5o.) —** O Capital da Sociedade é de cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 140.000.000), divididos em cento e quarenta mil (140.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor singular de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma. **Parágrafo Único —** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de suas ações. Atenciosamente. Belém, Pará, 15 de abril de 1966. (aa) Luiz Manoel Saraiva, diretor-presidente; Fernando Rapôso, diretor vice-presidente; Américo Ferreira de Pinho, diretor comercial; Baltazar Pereira de Pinho, diretor financeiro; Américo Ribeiro de Pinho, diretor de Finanças. Parecer do Conselho Fiscal — Nós, abaixo assinados, Membros efetivos do Conselho Fiscal da Importadora de Estivas S. A., examinando detidamente a Proposta da Diretoria a ser submetida à consideração da Assembléia Geral, consistente na elevação do Capital Social de setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000) para cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 140.000.000), ou seja, o aumento de setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000), com o aproveitamento do

purada na reavaliação do Ativo Imobilizado, procedida nos termos da Lei n. 4.357 de 16 de julho de 1964 e parte do valor do título Lucros em Suspensão, concluindo que tudo está de conformidade com as exigências fiscais, motivo por que, nada temos a opor no pedido. Belém, Pará, 15 de abril de 1966. (aa) Adalberto Malcher da Silva, Joaquim Pina Pires e Angelo de Jesus Costa. Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu à discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Os acionistas presentes, depois de debaterem amplamente os assuntos em seus diversos aspectos, concluíram por maioria conceder autorização à Diretoria, para vender o imóvel sito à Travessa Aninagés n. 259, nesta cidade, e por unanimidade aprovar o aumento do Capital para cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 140.000.000), bem como, a nova redação do Capítulo Segundo (II) — Artigo (5o.) do Estatuto Social, constante da Proposta retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2o. Secretário, que lavrasse a presente Ata, a qual, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes. — (aa) **Francisco Moreira Pacheco**, 2o. Secretário; **Manoel de Oliveira Reis**, 1o. Secretário; **Antonio Virgínio Aguiar Filho**, presidente.

Belém, Pará, 28 de abril de 1966.

(aa) **Francisco Moreira Pacheco**, **Manoel de Oliveira Reis**, **Antonio Virgínio Aguiar Filho**, **Luiz Manoel Saraiva**, **Fernando Rapôso**, **Américo Ferreira de Pinho**, **Baltazar Pereira da Silva**, **Américo Ribeiro de Pinho**, **Eduardo Perez Bulhosa**.

Está conforme o original.

Belém, Pará, 28 de abril de 1966. — (a) **Francisco Moreira Pacheco**, 2o. Secretário.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma retro de Francisco Moreira Pacheco.

Belém, 25 de maio de 1966. Em testemunho R.M.B.L. da verdade. — (a) **Rosa Maria Barata Leite**, tabeliã vitalícia.

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia n. 14894 o imposto de sêlo proporcional no valor de Cr\$. 160.520.

Seção Exatorial, 25 de maio de 1966. — (Assinatura ilegível), encarregado do sêlo.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 26 de maio de 1966. (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 26 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2636/37, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faco uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 631/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de maio de 1966. — (a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, p/diretor.

(Reg. n. 1362 — Dia 1/6/66)

A ELETRORÁDIO S/A.
**Ata da Assembléia Geral Ordinária, da A Eletro-
rádio S/A., realizada no
dia 29 de abril de 1966.**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às nove (9) horas, no prédio de sua sede sito à Rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, com a presença de dez (10) acionistas, representando trinta e quatro mil seiscentas e oito (34.608) ações, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária, da A Eletro-
rádio S/A. Os trabalhos foram dirigidos pela acionista, Srta. Olga Lamas Mendonça, aclamada por todos os presentes, a qual, após constatar a existência de número legal, convidou os acionistas, Srs. Antonio Carlos Cerveira e Nivaldo Souza Rabelo, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Em seguida, determinou ao 1.º Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, para conhecimento de todos os presentes, assim redigido: A Eletro-
rádio S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, no dia 29 (vinte e nove) de abril corrente às 9 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1965; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966 e c) Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966. Belém do Pará, 19 de abril de 1966. (a) João Aureliano Corrêa, diretor. Em prosseguimento, a Srta. Presidente submeteu tais peças à discussão. Depois de detidamente examinadas pelos

Srs. Acionistas, foram aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. A seguir, foi decidido por manifestação favorável de todos os presentes, que do montante vinte e quatro milhões quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oito cruzeiros (Cr\$ 24.466.408), correspondente ao saldo do lucro líquido apurado no ano de 1965, será deduzida a quantia de quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.800.000) para ser distribuída como dividendos aos acionistas e o restante, dezoito milhões seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oito cruzeiros (Cr\$ 19.666.408), será creditado à conta "Fundo para Aumento de Capital". Logo após, procedeu-se a eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966, verificando-se a votação unânime da seguinte chapa: Efetivos — Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Eric Percival Pitman e Rubem Martins. Suplentes — Timotheo Parente, Maximiano Ferreira Vidigal e Dr. Cláudio Martins que foram declarados empossados. Após, foi solicitado ao Plenário a fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1966. Depois de bastante discutido o assunto, foram aprovados os honorários mensais nas seguintes bases: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000) para cada Diretor; cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000) para cada sub-Diretor e dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000) para cada Conselheiro Fiscal. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, a Srta. Presidente, agradeceu a presença de todos, determinando ao 2.º Secretário que lavrasse a presente Ata, que depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos

acionistas presentes, sendo as onze (11) horas encerrada a sessão. — (aa) Nivaldo Souza Rabelo, 20. Secretário; Antonio Carlos Cerveira, 10. Secretário; Olga Lamas Mendonça, presidente.

Belém do Pará, 29 de abril de 1966.

(aa) Nivaldo Souza Rabelo, Antonio Carlos Cerveira, Olga Lamas Mendonça, Adamastor Manoel Ribeiro, Américo Martins Mendes, p. p. Firmino Ferreira de Mattos, João Aureliano Corrêa, João Aureliano Corrêa, José Maria de Oliveira Andrade, Célia Mendes Carneiro, Marisanta Passarinho Pinto de Souza.

Está conforme o original.

Belém do Pará, 29 de abril de 1966. — (a) Nivaldo Souza Rabelo, 20. Secretário.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra de Nivaldo Souza Rabelo.

Belém, 25 de maio de 1966. Em testemunho HM da verdade. — (a) Humberto Mendes, escrivão autorizado.

**Banco do Estado do
Pará, S. A.**

Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 25 de maio de 1966. — (Assinatura ilegível)

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 25 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2576/77, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 613/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Jun-

ta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de maio de 1966. (a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, p/diretor.

(Reg. n. 1357 — Dia 1/6/66)

A ELETRORÁDIO S/A.
**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da A
Eletro-
rádio S/A., reali-
zada em 29 de abril de
1966.**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às quinze (15) horas, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, com a presença de dez (10) acionistas, representando trinta e quatro mil seiscentas e oito (34.608) ações, ou seja, mais de dois terços (2/3) do Capital, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da A Eletro-
rádio S. A. Assumindo a Presidência por aclamação geral, a acionista, Srta. Olga Lamas Mendonça, após constatar a existência de número legal, convidou os acionistas, Srs. Antonio Carlos Cerveira e Nivaldo Souza Rabelo, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Por solicitação da Srta. Presidente foi lido pelo Sr. 1.º Secretário, o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", assim redigido: A Eletro-
rádio S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, às quinze (15) horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital; b) Reforma dos Estatutos e c) O que ocorrer. Belém do Pará, 19 de abril de 1966. (a) João Aureliano Corrêa, dire-

tor. Ainda pelo Sr. 10. Secretário, foi precedida a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, concebidos nos seguintes termos: Proposta da Diretoria. Senhores Acionista: Como é do conhecimento de Vv. Ss., os dispositivos da Lei n. 4.357, de 16/7/1964, determinam a obrigatoriedade da Correção Monetária periódica do Ativo Imobilizado das Empresas, tendo os cálculos que procedemos de conformidade com os últimos coeficientes, fixados pelo Conselho Nacional de Economia, acusado a variação líquida de doze milhões trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 12.342.455), que acrescida ao saldo existente sob o título "Fundo da Correção Monetária" de vinte e sete milhões duzentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 27.275.200), perfaz o montante de trinta e nove milhões seiscentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.617.655). Face ao exposto, e com a finalidade de elevar o nosso Capital Social de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000) para cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000), ou seja, o aumento de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000), julgamos interessante que, além da parcela acima mencionada, sejam utilizados os seguintes valores: dezoito milhões seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oito cruzeiros (Cr\$ 19.666.408) da conta Fundo para Aumento de Capital e vinte milhões setecentos e quinze mil novecentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 20.715.937), parte da conta Fundo para Consolidação do Ativo. E na hipótese de ser aprovada esta proposta, que seja alterado o artigo

Quinto (50.) do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação. CAPITAL E AÇÕES. Artigo Quinto (50.) — O Capital Social todo subscrito e realizado é de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) divididos em 40.000 (quarenta mil) ações, ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), cada uma. Parágrafo Único — As ações podem ser convertidas de nominativas ao portador ou vice-versa, quando solicitar o acionista. Belém, Pará, 15 de abril de 1966. (aa) Firmiano Ferreira de Mattos, João, Aureliano Corrêa, José Maria Andrade, diretores. Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: Nós, abaixo-assinados, na qualidade de Membros do Conselho Fiscal da A. Eletrorádio S. A., procedemos a detido exame na Proposta da Diretoria, consistente na elevação do Capital Social de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000) para cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000), ou seja, o aumento de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000), que deverá ser realizado com os recursos oriundos das seguintes contas: trinta e nove milhões seiscentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.617.655), do Fundo da Correção Monetária, dezoito milhões seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oito cruzeiros (Cr\$ 19.666.408), do Fundo para Aumento de Capital e vinte milhões setecentos e quinze mil novecentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 20.715.937) de parte do valor do Fundo para Consolidação do Ativo, concluindo que a medida pleiteada está bem justificada e consultamos os altos interesses da Sociedade. Pelo que, recomendamos a sua aprovação. Belém,

Pará, 15 de abril de 1966. (aa) Américo Martins Mendes, Antonio Barbosa Ferreira Vidigal e Antonio Maria da Silva. Prosseguindo, a Presidência esclareceu aos presentes que no caso de ser aprovada a Proposta da Diretoria, cada proprietário de uma ação, receberá duas ações novas. Após, submeteu a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à discussão e como ninguém se manifestasse, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. A Srta. Presidente proclamou o resultado, declarando que o Capital Social a partir desta data fica elevado para Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), adotando-se a redação constante da Proposta retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar, como ninguém mais se manifestasse, lavrou-se a presente Ata que, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. (aa) Nivaldo Souza Rabêlo, 2o. Secretário; Antonio Carlos Cerveira, 1o. Secretário; Olga Lamas Mendonça, presidente. Belém, Pará, 29 de abril de 1966. (aa) Nivaldo Souza Rabêlo, Antonio Carlos Cerveira, Olga Lamas Mendonça, Adamastor Manoel Ribeiro, Américo Martins Mendes, p. p. Firmiano Ferreira de Mattos - João Aureliano Corrêa; João Aureliano Corrêa, José Maria de Oliveira Andrade, Célia Mendes Carneiro, Marisanta Passarinho Pinto de Souza. Está conforme o original. Belém, Pará, 29 de abril de 1966. — (a) Nivaldo Souza Rabêlo, 2o. Secretário. Cartório Chermont Reconheço por semelhança a firma retro de Nivaldo Souza Rabêlo. Belém 25 de maio de

1966. Em testemunho RMBL da verdade. — (a) Rosa Maria Barata Leite, tabeliã vitalícia.

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia n. 19913 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 444.220.

Seção Exatorial, 25 de maio de 1966. — (Assinatura elegível), encarregado do selo.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 26 de maio de 1966. (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 26 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do diretor da mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2631/35, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 634/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de maio de 1966. — (a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, p/diretor.

(Reg. n. 1358 — Dia 1/6/66)

CONCORDATA PREVENTIVA DE GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

A doutora Lúcia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Fazer saber a todos os interessados, que por parte de Gonçalves Comércio e Indústria S/A, lhe foi apresentada a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Gonçalves Comércio e Indústria S.A.,

estabelecida nesta praça, à Rua 15 de Novembro, n. 238, altos, por seu bastante procurador, o advogado signatário, vem, mui respeitosamente, expor e, afinal, requerer a sua concordata preventiva, mediante os fundamentos seguintes: 1º) A Sociedade ora requerente, como se vê pelos seus estatutos (Diário Oficial de 03.12.1959), foi constituída em 23 de novembro de 1959 e tem por objeto o comércio de compra e venda, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, além de produtos da região amazônica, comissões, consignações, industrialização de fibras e outras atividades, com o capital inicial de Cr\$ 20.000.000, e, atualmente, de Cr\$ 100.000.000. 2º) A Sociedade, até o exercício de 1964, apresentou-se com uma vida equilibrada em seu comércio. Porém, a partir de 1965 a Suplicante passou a sofrer grandes prejuízos. Dedicando-se mais ao comércio de exportação de madeiras, notadamente para a Inglaterra, além de ter aumentado o número de concorrentes desta praça, no mercado aquisitivo, com melhores condições financeiras e melhor equipamento de transportes, houve a penetração do comércio colombiano, exportando as mesmas qualidades de madeira e por preços mais acessíveis aos oferecidos pela Suplicante. Por outro lado, os importadores europeus, supridos com quase o mesmo tipo de madeira, começaram a solicitar outra variedade, no que não foi possível atendê-los. Em consequência, adveio o desinteresse dos importadores e a queda vertiginosa do movimento comercial da Suplicante, agravando-se assim, a sua receita, enquanto a despesa aumentava, com diversos encargos, entre esses os referentes aos trabalhistas, inclusive os de Previdência Social (I. A. P. M., I. A. P. I. e I. A. P. C.),

Dêsse modo, a Suplicante não teve outra alternativa senão recorrer a estabelecimento de crédito, sem resultados positivos, pois a sucessiva re-forma de títulos e contratos de câmbios, acrescidos das despesas bancárias, não amenizou a luta que vinha enfrentando. E, assim, com visível desequilíbrio econômico com que ver arcando, e com a sua situação financeira de permanentes dificuldades, as despesas da Suplicante têm sido, realmente, avultadas. Os seus encargos de natureza negativa, que já teve oportunidade de esclarecer, como juros, descontos forçados de títulos, reformas de outros, folhas de pagamentos de empregados de seu escritório e de suas serrarias, contribuições e outras despesas inadiáveis, têm, como é óbvio, contribuído, extraordinariamente, para o atual estado de insolvência da Sociedade. O quadro abaixo nos dá a realidade dos fatos. Ano 1959 capital Cr\$ 20.000.000 lucro Cr\$ 8.068.608. 1960 capital Cr\$ 30.000.000. lucro Cr\$ 8.139.961. 1961 capital Cr\$ 30.000.000 lucro Cr\$ 7.895.398. 1962 capital Cr\$ 30.000.000 lucro Cr\$ 15.352.902. 1963 capital Cr\$ 60.000.000 lucro Cr\$ 6.622.512. 1964 capital Cr\$ 60.000.000 lucro Cr\$ 6.518.081. 1965 capital Cr\$ 100.000.000 lucro negativo. 3º) Diante dessa situação, e para evitar a sua falência, cujos resultados seriam ruinosos aos interesses de todos os seus credores, a Suplicante vem à presença de V. Excia., para dizer que quer usar da faculdade que lhe confere o art. 156 da Lei de Falências, requerendo, assim, lhe seja concedida concordata preventiva. 4º) E, para esse fim, atendendo aos requisitos do art. 159 e as exigências dos arts. 140 e 158 da referida Lei de Falências, passa a relatar e comprovar o seguinte: a — A Suplicante constituiu-se em sociedade, pela

forma prevista no Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, arquivados os seus estatutos sob n. 914, em 04 de Dezembro de 1959, na MM. Junta Comercial deste Estado. b — Último balanço, relativo ao exercício de 1965. c — Balanço geral, especialmente levantado para este fim, pelo qual se vê, em termos reais, a verdadeira situação econômica da Suplicante, de vez que os valores de onde resultaram as suas parcelas, ativas e passivas, são, todos, atualizados. d — Relação das dívidas ativas. e — Demonstração da conta de Lucros e Perdas. f — Lista nominativa de todos os credores, com a indicação da residência de cada um, a natureza e a importância dos respectivos créditos. g — Certidão fornecida pela Repartição Criminal do Estado, pela qual fica provada que a Sociedade, como também seus Diretores, não foram condenados pelos crimes mencionados em o n. III, do art. 140, da Lei de Falências. h — Certidão expedida pela Distribuidora do Juízo, através da qual se constata que a Sociedade nunca requereu falência nem concordata (inciso IV do art. 140 da Lei de Falências). i — Certidões expedidas pelos 1º e 2º Offícios dos Cartórios de Protestos de Títulos desta Comarca, provando que não existe título protestado, atendendo, assim, ao requisito do inciso IV do art. 158 da Lei de Falências. 5º) A Suplicante está, pois, em condições de pleitear a concordata preventiva, que ora requer, de vez que não militam contra a sua pessoa jurídica nenhum dos impedimentos do art. 140 e preenche todos os requisitos do art. 158 da Lei de Falências. 6º) A Suplicante propõe pagar aos seus credores quirografários a percentagem de 60% (sessenta por cento), no prazo de dois anos, em quatro parcelas de 25% (vinte e cinco por cento), cada uma,

de seis em seis meses, a contar da data da concessão da concordata, oferecendo a requerente, como garantia, o seu patrimônio comercial, imobiliário e industrial, que atinge o valor de Cr\$ 477.524.719, enquanto o seu passivo é da ordem de Cr\$ 306.019.085. 7º) Finalmente, a Suplicante requer a V. Excia. se digne conceder-lhe a concordata preventiva, na conformidade do pedido determinado seja a mesma processada nos seus ulteriores termos de direito. 8º) A Suplicante, cumprindo o que dispõe o art. 160 da Lei de Falências, apresenta os seus livros obrigatórios, para que sejam encerrados pelo Sr. Escrivão do feito, e, ao mesmo tempo, deposita, em Cartório, a importância correspondente às custas e despesas até a publicação do edital, a que se refere o § 2º do citado artigo. São os termos em que, D. A., com os documentos que a instruem. Pede deferimento. Belém, 4 de maio de 1966. p.p. Abel Guimarães. Ao Snr. Dr. Juiz de Direito da quinta Vara. Em, 4.5.66. Miranda, 1º despacho: — D.A. conclusos. Belém, 4-5-66. (a) Lídia Dias Fernandes. Ao escrivão do segundo ofício Em, 4-5-1966. Miranda. Gonçalves Comércio e Indústria S/A, firma estabelecida nesta praça, à rua 15 de Novembro n. 238, pede concordata preventiva apresentadas as razões de fls. 2 Junta com o pedido os documentos exigidos pela lei em vigor e propõe pagar aos seus credores quirografários a percentagem de 60%, no prazo de dois anos, em parcelas de 25% cada uma, de seis em seis meses, a partir da data da concordata. Oferece como garantia o seu patrimônio comercial imobiliário e industrial que atinge o valor de quatrocentos e setenta e sete milhões quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e dezenove cruzeiros e o passivo de trezentos e seis milhões

dezenove mil e oitenta e cinco cruzeiros. Cumpriu as exigências do art. 160 §§ 1º e 2º. O representante do Ministério Público discorda do pedido de vez que a requerente tem títulos líquidos e certos vencidos e não pagos. A exigência do representante do M. Público não se justifica, pois o Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "O não pagamento de Título vencido há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva". O requerente não tem títulos protestados. Isto posto; Estando em termos o pedido; determino que seja processado. Expeça-se o competente edital de acordo com o n.º I, § 1º, do artigo 161, da Lei de Falências e determino a suspensão de ações e execuções contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Marco o prazo de quinze dias para os credores apresentarem, em Cartório as declarações e documentos justificativos de seus créditos e dez dias para que a requerente torne efetiva a garantia oferecida. Nomeio Comissário Importadora de Estivas S/A, que deverá prestar o compromisso legal. Belém, 19.5-1966. (a) Lídia Dias Fernandes. E para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1966. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão, escrevi.

Lydia Dias Fernandes

Juiza de Direito da
5ª Vara

Reg. n. 1381 — Dia 1.6.66

**AFRICANA,
TECIDOS S/A**
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1966

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas abaixo assinados de Afri-

cana, Tecidos S.A., na sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães nº 166/190, representando 151.901 (Cento cinquenta e um mil novecentas e uma) ações e de acordo com as exigências do art. 92 do Decreto Lei nº 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Nos termos dos estatutos, o Snr. Diretor Presidente, verificando haver número legal, convidou os Snrs. acionistas presentes a escolher o que deveria presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi escolhida a acionista. Snra. Da. Honorina Direito Alvares, que convidou para secretariar os trabalhos, os acionistas, Snrs. Antonio Irineu da Silva e José Joaquim da Costa.

Achando-se constituída mesa, a Snra. Presidente, declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no Diário Oficial de 13, 14 e 15 do corrente e no jornal "Folha do Norte" nos mesmos dias. Em seguida declarou a Snra. Presidente, encontrar-se sobre a mesa o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço de 1965, a demonstração de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados pelos presentes a fim de resolverem por sua aprovação ou não, mandando em seguida, ler esses documentos, o que foi feito pelo Snr. 1º secretário. Submetida à discussão, foram aprovados por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria. Ficaram, assim aprovadas as propostas da Diretoria, fixando os dividendos em 15%, a gratificação a ser-lhe concedida que deverá ser creditada na proporção de 35%, ... 35% e 30%, aos diretores por ordem de antiguidade, a gratificação a Empregados e as quantias levadas a diversos Fundos, conforme discriminação no aludido relatório.

Terminada esta parte

dos trabalhos, a Snra. Presidente, comunica aos Snrs. acionistas, que irá proceder à eleição dos membros da Diretoria para os exercícios de 1966. 1967 e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1966 e, que, para isso, ficava suspensa a sessão por dez minutos, para a organização das chapas. Reaberta a sessão, a Snra. Presidente, pede ao Snr. 1º secretário para proceder à chamada pelo Livro de Presença, para que os Snrs. acionistas fossem depositando na urna os seus votos e convidou os Snrs. Antonio Ribeiro de Amorim e Snrta. Zilda Guedes Chagas, para escrutinadores.

Aberta a urna e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado obtido por unanimidade: Para Diretor Presidente: Snr. Henrique José Ribeiro. Para Diretores: Antonio José da Silva Coelho e Antonio Ferreira. Para membros do Conselho Fiscal: Snrs. Eduardo Salazar da Silva, Antonio Bernardino de Oliveira Andrade e Baltasar Barbosa de Freitas. Para suplentes: Srs. Francisco Ribeiro França, Cássio Reis Viana e Francisco Assis do Rego Falcão. A Snra. Presidente, declarou empossados os Snrs. Diretores e membros do Conselho Fiscal. Em seguida propôs fossem aumentados os honorários dos snrs. Diretores para Cr\$ 600.000 (Seicentos mil cruzeiros) mensais, devendo esse aumento prevalecer desde Janeiro deste ano. Submetida a sua proposta à aprovação dos presentes, certa da justiça da mesma. Submetida à votação a proposta da Snra. Presidente, foi ela aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Snra. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou-a, então, o Snr. Henrique José Ribeiro, Diretor Presidente reeleito, para agradecer em nome da Diretoria a pre-

sença de todos e a confiança de posita da nos atuais dirigentes de Africana, Tecidos S.A., cuja reeleição acabava de verificar-se por unanimidade e prometia de que não seriam poupados esforços para que essa confiança continuasse a ser merecida. Prosseguindo, expressou os agradecimentos da Diretoria, a todos os auxiliares da Empresa, sem cuja abnegação e leal cooperação, não se teriam obtidos os resultados apresentados.

Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, a Snra. Presidente, mandou suspender a sessão, para a lavratura desta Ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Belém, 27 de Abril de 1966

Honorina Direito Alvares

Presidente

Antonio Irineu da Silva

1º Secretário

José Joaquim da Costa

2º Secretário

Henrique José Ribeiro

Antonio José da Silva

Coelho

Antonio Ferreira

Sofia da Silva Elleres

Antonio Ribeiro de Amorim

Laura Alencar

Zilda Guedes Chagas

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as firmas retro de Honorina Direito Alvares, Antonio Irineu da Silva e José Joaquim da Costa. Belém, 3 de maio de 1966. Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes

Escrivão Autorizado.

na 1ª via há importância

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as firmas supra de Henrique José Ribeiro, Antonio José da Silva Coelho, Antonio Ferreira, Sofia da Silva Elleres, Antonio Ribeiro de Amorim, Laura Alencar, Zilda Guedes Chagas.

Belém, 3 de maio de 1966. Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Quatro mil cruzeiros. Belém, 5 de maio de 1966.

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data contendo (3) três folhas de n. 2296/98, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 509/66. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de maio de 1966.

Pelo Diretor **Carmem Celeste Tenreiro Aranha**
Reg. n. 1375 - Dia 1.6.66

CURTUME GURJÃO S/A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária

Realizada no dia 30 de Abril de 1966

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete horas, em sua sede social, sita à Av. Castilhos França n. 256.1º andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas desta sociedade, representando mais de dois terços do capital social. Por indicação e aclamação dos presentes, assumiu a direção dos trabalhos o acionista Sr. Antonio Assmar, que convidou para 1º e 2º secretários os senhores Dr. Paulo Rubio de Souza Meira e José Pacifico Ezaguy, determinando ao primeiro que efetuasse a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 5, 6 e 7-4-66 e A Província do Pará nas mesmas datas, do seguinte teor: — Curtume Gurjão S/A. — Assembléia Geral Ordinária-Convocação: — Ficam os senhores

acionistas de "Curtume Gurjão S/A" convidados a comparecer à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano, em sua sede social, às 17 horas, a fim de tratarem do seguinte: — a) aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e dos documentos referentes ao exercício passado. b) Eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes para o próximo mandato. c) O que ocorrer. Belém, 4 de abril de 1966. Pela Diretoria. a) José Pacifico Ezaguy-Diretor. Encerra da a leitura do edital de convocação, foram lidos para os presentes os textos completos do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, documentos esses que o presidente da mesa submeteu à discussão e aprovação dos acionistas. Com a palavra o acionista Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, propôs que fossem devidamente aprovadas as contas ora apresentadas, e que o saldo que se encontrava à disposição da assembléia geral, no valor de Cr\$ 5.911.296, não fosse distribuído, mais sim levado à conta de lucros em suspenso, para futuro aumento do capital social. Depois de discutida, foi esta proposta aprovada por todos os acionistas, abstenendo-se de votar na parte relativa à aprovação das contas da diretoria, aqueles que se achavam legalmente impedidos. Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor presidente informou que se encontrava sobre a mesa o pedido de renúncia do diretor presidente Sr. Antonio Assmar, o qual não mais poderia continuar emprestando sua colaboração à sociedade, por razões de ordem particular e muitos afazeres. Com a palavra o acionista Sr. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, disse que lamentava a decisão tomada pelo

diretor presidente propondo que a assembléia ali reunida se pronunciasse a respeito do assunto. Tendo sido posta em discussão a referida decisão do Sr. diretor presidente, foi deliberado por unanimidade, em vista dos motivos apresentados, aceitar o pedido de renúncia do Sr. Antonio Assmar. Em seguida, o senhor presidente da assembléia geral declarou que em virtude da renúncia do presidente e do término do mandato da atual diretoria, deveria ser feita a eleição dos novos diretores, dos membros do conselho fiscal e suplentes para o próximo exercício. Com a palavra o acionista Sr. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, propôs que a eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes fosse efetuada por aclamação, sendo esta proposta aprovada por unanimidade. Procedida a apuração, verificou-se haverem sido eleitos os seguintes: — Diretoria: — Sr. Salvador Oscar Sen. tob Bemerguy-diretor presidente; José Pacifico Ezaguy-diretor financeiro; Ralph Erns May-diretor-comercial, permanecendo vago o cargo de diretor-técnico. — Conselho Fiscal: — João Queiroz de Figueiredo, Paulo Rubio de Souza Meira, Fernão Flexa Ribeiro. Suplentes: — Expedito Lobato Fernandez, Antonio Nicolau Viana da Costa e Mário Rubem Martins. Em seguida o senhor presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida, foi aprovada sem restrições e assinada por todos os presentes. Belém (Pa.), 30 de abril de 1966. aa.) Antonio Assmar; Paulo Rubio de Souza Meira; José Pacifico Ezaguy; pp. Waljon Leather Company Inc.; pp. Henry Klapisch; pp. Jacques Klapisch, Paulo Rubio de Souza Meira; pp.

David Klapich, Paulo Rubio de Souza Meira.

Confere com o original.

Antonio Assmar

Presidente da Assembléia Geral

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma retro de Antonio Assmar.

Belém, 26 de maio de 1966. Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

Rosa Maria Barata Leite
Tabeliã Vitalícia

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Quatro mil cruzeiros. Belém, 26 de maio de 1966.

a) Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de maio de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo uma (1) folha de número 2638 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 637/66. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de maio de 1966.

Pelo Diretor **Carmem Celeste Tenreiro Aranha**
Reg. n. 1369 — Dia 1-6-66

SOBRAL SANTOS S/A.
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1966.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas em sua sede social à trav. Padre Eutíquio número trezentos, sob a presidência do Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, reuniu-se a Assembléia Geral de Sobral Santos S.A. Comércio e Indústria (SOTOSA), para deliberar sobre o Relatório, Balanço e Contas da

Diretoria referentes ao nhores acionistas e declarações de 1965, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Verificada pelo livro de Presenças a existência de número legal, o dr. Prsidnt declarou... s, instalados os trabalhos e convidou para secretaria-lo o acionista Acácio de Jesus Souza Sobral, que procedeu a leitura do relatório, balanço e demonstração da conta Lucros e Perdas, e o parecer do Conselho Fiscal. Submetidos a votação, ditos documentos foram aprovados. Por proposta dos acionistas Feliciano da Silva Santos foram os honorários da Diretoria elevados para Cr\$ 504.000, quinhentos e quatro mil cruzeiros, a qual foi aceita e aprovada por unanimidade. A seguir o dr. Presidente declarou que ia passar a eleição do Presidente da Assembléia Geral e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e, para isso, suspendia a sessão por dez minutos para a confecção das chapas. Reaberta a sessão foram recolhidos os votos e designados os acionistas Souza Sobral para escrutinadores, sendo afinal Souza Sobral e Arnaldo de Jesus Souza Sobral para escrutinadores, sendo afinal aprovado o seguinte resultado: Conselho Fiscal; Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Manoel Joaquim da Silva e Salustiano Vilar da Costa, suplentes; Lucival Lobato, Antonio Fernando do Rosário Pinho, Maria Nazaré Rosário Pinho, residentes nesta cidade, sendo reeleito da Assembléia Geral o Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira. Com a palavra o acionista dr. Antonio Maria de Souza Sobral propôs que se mantivessem os honorários do Conselho Fiscal o que foi aprovado. Dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso não houve quem se manifestasse, pelo que o Dr. Presidente congratulando-se com os presentes pela justiça e retidão de suas decisões e harmonia com que foram apreciados os interesses sociais, agradeceu a presença dos se-

nhores acionistas e declarou encerrada a sessão. Foi eu, Acácio de Jesus Souza Sooral, para constar lavrei a presente ata que foi lida e aprovada sendo subscrita por mim e por todos os demais presentes.

(aa) **Acácio de Jesus Souza Sobral**
Feliciano Santos
América de Nazaré Souza Sobral
Ursulina do Rosário Sérgio Santos

Acácio de Jesus Felício Sobral
América da Cruz Souza Sobral
Maria Adelina Sobral Neves
Antonio Maria Souza Sobral
Arnaldo de Jesus Souza Sobral
Arnaldo de Jesus Felício Sobral
Octávio Augusto de Bastos Meira

Reg. n. 1370 — Dia 1.6.66

M. V. O. P.
S N A P P
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 6/66

Objeto: Aquisição de revólveres e respectiva munição, destinadas à Polícia Interna das SNAPP.

O Oficial de Adiministração Código AF. 201.16. C Fernando Martins da Silva, presidente da Comissão de Concorrência Administrativa instituída pela Portaria nº 254/66, de 26 de maio de 1966, do Ilmo. Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), torna público que fará realizar às 10 horas do dia 14 de junho de 1966 (terça-feira), na sala onde funciona a Seção de Estatística, no edifício sede, nesta cidade, Concorrência Administrativa para aquisição de 40 (quarenta) revólveres calibre 32, cano longo, com a respectiva munição, destinados à Polícia Interna das SNAPP.

I — PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou coletiva, que satisfaça as con-

dições estabelecidas no Edital mesmo que não conste do registro de fornecedores desta Autarquia;

2 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos aqui indicados, não sendo aceitas as que apresentarem variantes ou que se reportarem a propostas de outros concorrentes;

3 — Reserva-se à Autarquia o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente concorrência, independentemente de justificativa;

4 — As propostas em duas (2) vias deverão ser datilografadas num só lado do papel, assinadas pelo proponente ou procurador, não devendo conter entrelinhas nem rasuras e serão entregues à Comissão de Concorrência no dia e hora determinados neste Edital, em sobrecarta lacrada, com os dizeres: "Seção de Estatística-Concorrência Administrativa — Edital n. 6/66". A documentação será apresentada em outra sobrecarta com os dizeres: "Concorrência Administrativa — Documentação".

5 — A documentação será a seguinte:

a) contrato social ou declaração de firma: se for estrangeira, deverá ser apresentada a prova de autorização para funcionar no país;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, e de Imposto de Renda;

c) prova de quitação com os Institutos de Previdência Social e imposto sindical (empregado e empregador);

d) prova de quitação com referência ao ensino gratuito e de cumprimento da lei dos 2/3.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste item os que entregarem certificado de inscrição no registro de fornecedores do Departamento Federal de Compras ou idêntico documento do registro de fornecedores do Departamento do Material das SNAPP.

6. A proposta, que só será aberta se a documentação estiver em ordem, deverá apresentar:

a) nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) os preços para unidade de revólveres e por caixa para a munição. Os preços deverão ser líquidos, sem qualquer acréscimo.

II — FORNECIMENTO E ENTREGA
O fornecimento constituirá dos materiais já referidos e a entrega será feita diretamente ao almoxarifado nº 2, na Superintendência de Diques e Oficinas destes Serviços, em Val-de-Cães.

III — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição correrá à conta da seguinte dotação: ... 3.1.2.09 — Munição e material de acampamento e campanha.

IV — PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria das SNAPP, devendo ser apresentada a competente fatura na Superintendência Comercial, observando-se a tramitação legal, não sendo admitidas outras formas de compromisso.

V — JULGAMENTO

A proposta vencedora será a que apresentar menor preço para o artigo de qualidade superior, devendo ser testado após a entrega ao almoxarifado das SNAPP.

Belém, 30 de maio de 1966
(a) Fernando Martins da Silva

Presidente da Comissão
(Reg. nº. 1408 — Dia 1-6.66)

MARTINI IMPORTADORA DE MOVEIS S.A.

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1966

As dez horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e seis, em nossa sede social à rua 13 de Maio ns. 261/5, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de "Martini, Importa-

tadora de Móveis, S.A.", portadores de ações representativas de mais de dois terços do nosso Capital social, conforme verificação feita no Livro de Presenças da sociedade. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Hugo Martini, secretariado pelo acionista Antonio Hugo de Vasconcelos Martini que inicialmente leu o edital de convocação publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e pelo jornal matutino "A Província do Pará", nos dias 26, 27 e 28, nos seguintes termos: — "MARTINI, Importadora de Móveis, S.A. — Assembléia Geral Ordinária — convocação — Por este meio, convoco os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30, às 10 horas, em nossa sede social. Belém, 21 de abril de 1966. (a) Hugo Martini — presidente". A seguir foi lido o Relatório da Diretoria, a demonstração da conta Lucros e Perdas, o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo

ao ano de 1965, por onde foi dada ciência aos presentes de que no exercício findo de 1965, foi registrado um lucro líquido de Cr\$ 42.403.985, cuja distribuição foi feita do seguinte modo: Fundo de Reserva Legal Cr\$ 2.120.199; Dividendos a Pagar, 10% Cr\$ 9.600.000; Gratificação à diretoria Cr\$ 6.360.597; Em suspenso, à disposição da Ass. Geral Cr\$ 24.323.189. Depois de lido o parecer favorável do Conselho Fiscal, o assunto foi colocado em discussão, tendo usado da palavra a acionista Guilhermina de Vasconcelos Martini, em seu nome e no dos demais acionistas, externando a sua satisfação pelo resultado obtido durante o exercício e ao mesmo tempo opinando para que a importância de Cr\$ 24.323.189 fosse aplicada no futuro aumento de capital da firma, uma vez que a diretoria pretende, dentro de poucos dias, iniciar obras de reforma do prédio onde funciona a loja do estabelecimento, ne-

cessitando, para isso, de um investimento muito grande. Colocado os dois assuntos em votação, foi verificada a aprovação unânime dos mesmos. A seguir, o senhor presidente, invocando os artigos 20 e 21 dos nossos Estatutos, disse que havia de se proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da sociedade, para o ano de 1966, bem como fixar os honorários da diretoria e dos referidos membros do Conselho Fiscal, para o que solicitava dos presentes a suspensão dos trabalhos pelo espaço de cinco minutos, tempo suficiente para a confecção das chapas eleitorais. Reiniciados os trabalhos com a coleta dos votos, foi verificado o seguinte resultado. Para membros efetivos: — Dr. Osvaldo Sabino de Freitas, Dr. Geraldo Ferreira Lima e Dr. Daryberg de Jesus Paes Lobo. Para suplentes: — Maria de Nazaré Aveiro Leite, José Olva Rebelo Lamarão e Francisco

Ruiz, todos reeleitos. Quanto aos honorários da diretoria e membros do Conselho Fiscal, os mesmos foram fixados em reunião prévia da diretoria, realizada em 3 de janeiro de 1966, cuja ata também foi lida nesta sessão e aprovada por unanimidade por todos os presentes. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos às onze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata por mim, Antonio Hugo de Vasconcelos Martini, secretário da Assembléia, a qual, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém, 30 de abril de 1966
(aa) **Hugo Martini, Antonio Hugo de Vasconcelos Martini, Guilhermina de Vasconcelos Martini, Araceli Salazar Martini, Luiza Martini Simões e João Batista Moreira.**

Confere com o original:
Hugo Martini, presidente.

(Reg. n. 1377 — Dia 1.6-66)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S. A.

— FACEPA —

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

E' com grande satisfação que voltamos à presença de Vossas Senhorias, com nosso relatório anual, sobre as atividades ocorridas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1965.

Continuando a implantação projetada e iniciada no exercício de 1963, temos a honra e a alegria de anunciar que dentro de breves dias, entraremos na fase de produção. Diversos fatores influíram no atraso verificado em nossas estimativas, para esse início. O mais importante, foi a entrega da máquina "yankee" cuja demora estamos compensando em parte, com a rápida montagem da mesma, que estava prevista para seis ou sete meses e que estamos concluindo em apenas três.

Pelo alto padrão técnico das instalações, seus encargos têm sido pesados. Tivemos no correr de 1965, uma alta vertiginosa e inesperada, de materiais indispensáveis à montagem dos diversos setores. Na previsão desses aumentos, resolvemos pleitear uma complementação de financiamento, o qual foi deferido, estando em vias de contratação. Esperamos com esse crédito solucionar todos os problemas que possam advir deste final de montagem e início de produção.

Tivemos, portanto, um ano cheio de sacrifícios e lutas, mas coroado de êxito total, pois foi o ano em que realmente solidificamos o empreendimento, conseguindo também um equilíbrio econômico-financeiro satisfatório.

Ao encerrar este relatório a Diretoria expressa

os seus agradecimentos ao Senhor Governador do Estado, pelo estímulo constante que do mesmo tem recebido, numa prova inequívoca de confiança nos destinos da Empresa, que, sem dúvida nenhuma, constitui um marco de progresso na Amazônia, cujo conjunto fabril esperamos seja inaugurado por S. Excia., no próximo mês de maio. Na oportunidade estende esses agradecimentos aos funcionários do Banco do Brasil S. A., em especial de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, ao Senhor Superintendente e funcionários do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, bem como aos integrantes da Comissão Deliberativa dessa entidade, aos Diretores e funcionários do Banco de Crédito da Amazônia e do Banco do Estado do Pará, pelo apoio recebido, que muito nos honrou.

Agradecendo ainda, ao ilustrado Conselho Fiscal, pelos pareceres exarados ao fiel cumprimento de suas atribuições, colocamo-nos ao inteiro dispor dos distintos Acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 25 de março de 1966.

(aa) **Antônio Georges Farah**

Diretor

Mário Antônio Aranha Meirelles

Diretor

Antônio Alves Ramos Neto

Diretor

— P A S S I V O. —

— C R É D I T O —

(Reg. n. 1328 — Dia 1-6-66).

INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ S. A. **RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Na forma da legislação em vigor e em consonância com os nossos Estatutos, apresentamos à consideração de Vs. Ss. esse Relatório, envolvendo as operações do ano de 1965, conforme se verifica do Balanço, da Conta de "Lucros e Perdas" e do Parecer do Conselho Fiscal, anexos a este documento.

2. A Diretoria se coloca à disposição dos acionistas para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Antônio Ribeiro Alves**

Luiz Santiago Ribeiro Alves.

BALANÇO GERAL DE 1965

— A T I V O —

Imobilizado

Bens Imóveis, Matriz C|Instalações, Matriz, C|Maquinismos e Ferramentas, Matriz C|Veículos, Matriz, C|Móveis e Utensílios, Matriz C|Benfeitorias Filial C|Móveis e Utensílios, Filial C|Veículos, Filial C|Maquinismos e Ferramentas, Correção Monetária 90.727.355

Disponível

Caixa, Banco de Crédito da Amazônia S. A. C|Dep., Banco Moreira Gomes S. A. C|Dep., Banco Ultramarino Brasileiro S. A. C|Dep., Banco do Brasil S. A. C|Dep., Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. C|Dep., Banco do Estado do Pará S. A. C|Dep., Banco Nacional do Norte S. A. C|Dep., Banco Nacional de Minas Gerais S. A. C|Dep. 10.017.156

Realizável

Obrigações da Eletrobrás, Matriz, C|Empréstimo Compulsório, Matriz, C|Depósito em Garantia de Consumo, Matriz, C|Materiais, Filial, C|Materiais, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, Filial C|Bonus de Guerra, Filial, C|Empréstimo Compulsório, Filial, C|Depósito em Garantia, Viúva Camelier, C|Liquidação, Duplicatas a Receber, Empréstimo Compulsório S|Renda, Investimentos Governamentais, Banco Nacional da Habitação C|Recolhimento ... 35.928.201

Regularização

Pagamentos Antecipados, ... 2.400.000

Compensação

Ações Cauçionadas, Banco do Estado do Pará S. A. C|Cobrança 760.750

Cr\$ 139.833.462

— P A S S I V O —

Inexigível

Capital, Fundo de Reserva Legal, Fundo de Renovação de Maquinismos, Fundo p|Prejuízos Eventuais, Fundo de Reavaliação, Fundo de Indenizações Trabalhistas, Reserva p|Depreciação, Matriz, C|Maquinismos e Ferramentas, Reserva p|Depreciação, Filial, C|Maquinismos e Ferramen-

tas, Matriz C|Fundo de Depreciação, Filial, C|Fundo de Depreciação, Lucros Suspensos 100.364.103

Exigível

Contas a Pagar, Retenção na Fonte, Duplicatas a Pagar, Gratificações à Diretoria, Dividendos a Distribuir, Dividendos a Pagar 38.703.609

Compensação

Caução da Diretoria, Títulos em Cobrança 760.750

Cr\$ 139.833.462

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Antônio Ribeiro Alves**

Luiz Santiago Ribeiro Alves

Pedro José Martins de Mello

Contador DEC — 75.412

CRC-Pa. — 0.565

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DE 1965

— D E B I T O —

Resultado negativo verificado nas seguintes contas:

Filial, C|Despesas Gerais, Matriz, C|Despesas Gerais, Retificações Monetárias, Matriz, C|Custeio e Reparos de Viaturas, Frações e Abatimentos, Matriz, C|Imposto de Renda, Imposto Adicional de Renda, Filial, C|Custeio e Reparo de Viaturas, Matriz C|Fundo de Depreciação, Filial, C|Fundo de Depreciação 25.125.279

Distribuição do lucro líquido neste exercício, assim:

Gratificações à Diretoria, Fundo de Reserva Legal, Dividendos a Distribuir, Lucros Suspensos 21.069.139

Cr\$ 46.194.418

— C R É D I T O —

Resultado positivo verificado nas seguintes contas:

Filiais, C|Materiais, Matriz, C|Materiais, — Juros e Descontos, Resultado Bruto Industrial, Fundo Para Cobrança Duvidosa Cr\$ 46.194.418

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Antônio Ribeiro Alves**

Luiz Santiago Ribeiro Alves

Pedro José Martins de Mello

Contador DEC — 75.412

CRC-Pa. — 0.565

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos os livros e documentos de "Indústria e Comércio Bagé S. A.", referentes ao ano de 1965, inclusive Balanço, "Lucros e Perdas" e Relatório da Diretoria, e somos pela sua aprovação, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária para tal fim convocada.

Belém, 31 de janeiro de 1966.

(aa) **Antônio Scardine Guimarães**

Antônio Russo

José Ribamar Monteiro de Carvalho.

(Reg. n. 1368 — Dia 1-6-66)

PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Avenida Barão do Rio Branco n. 2734 — Castanhal — Pará — Brasil
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação e julgamento de Vs. Ss., o Balanço Geral, acompanhado da Demonstração da Conta de "Lucros & Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1965.

Através dessa documentação ficam Vs. Ss. habilitados a verificar a situação econômica e financeira de nossa Empresa, ficando no entanto, essa Diretoria à inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se dignar a solicitar.

Castanhal, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **João das Neves Porpino**
Luiza Pedro Porpino da Silva
Olivia de Oliveira Porpino.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
Imobilizado			Não Exigível		
Imóveis	6.406.964		Capital	37.600.000	
Mov. Utens. e Ferramentas	21.534.532		Fundo Reserva Legal ...	246.243	
Veículos	10.848.600		Lucros Suspensos	2.038.591	
Ações Outras Cias.	856.945		Lucro d Exercício	326.996	
Dep. Judiciais e Gart.	606.237		Divid. a Distribuir	1.760.000	41.971.830
Emprest. Compulsório ...	90.320	40.343.598			
Disponível			Exigível		
Caixas — Mt. e Filiais ...	9.403.756		Bancos, C Emprest.	6.818.129	
Depósitos em Bancos	759.777	10.163.533	Obrigações a Pagar	30.901.442	37.719.571
Realizável			Compensação		
Merc. — Matriz Filiais ...		28.877.230	Títulos Caucionados ...	265.840	
Investimentos			Caução Diretoria	60.000	325.840
Invest. p Recursos		307.040			
Compensação					
Bancos, C Caução	265.840				
Ações Caucionadas	60.000	325.840			
	Cr\$	80.017.241		Cr\$	80.017.241

Castanhal, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **João das Neves Porpino**
Olivia de Oliveira Porpino
Luiza Pedro Porpino da Silva

José Maria Amorim da Silva
Técnico em Contabilidade
Reg. 988 — CRC (Pa.)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Resultados Negativos :		Resultados Positivos :	
Despesas Gerais, Juros & Descontos, Prev. Social, Despesas Bancárias, Manutenção de Veículos, Ordenados etc., etc.		Mercadorias Gerais :	
	10.179.339		
Prejuízos do exercício anterior	2.328.867	Filiais e Matriz	12.497.242
Lucro líquido d exercício a distribuir ..	326.996	Comissões recebidas pela Matriz	337.960
	Cr\$		Cr\$
	12.835.202		12.835.202

Castanhal, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **João das Neves Porpino**
Olivia de Oliveira Porpino
Luiza Pedro Porpino da Silva

José Maria Amorim da Silva
Técnico em Contabilidade
Reg. 988 — CRC (Pa.)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Os membros do Conselho Fiscal de **Pedro Porpino da Silva, Ind. e Comércio S/A**, examinando o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros & Perdas", referentes ao exercício de 1965 e constatando perfeita ordem e exatidão, recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Castanhal, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **João das Neves Porpino**
Presidente
Olivia de Oliveira Porpino
Secretária.

José Maria Amorim da Silva
Técnico em Contabilidade
Reg. 988 — CRC (Pa.)
(T. n. 12524 — Reg. n. 1352 — Dia 2-6-66)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Pelo presente ficam convidados os Srs. Acionistas da "Companhia Amazônia Têxtil de Ania-gem" — CATA, — para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia quatro de junho de 1966, às onze horas, em sua sede social, à rua do Arsenal n. 138, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Homologação do aumento de capital autorizado na Assembléia Geral Extraordinária de ... 3/12/65;

b) O que ocorrer.

Belém, 26 de maio de 1966.

(a) **Valdemiro Martins Gomes**, Dir.-Presidente.

(Reg. n. 1356 — Dias 28 e 31/5 e 1-6-66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Ranulfo Ferreira de Souza, Therezinha Martins da Fonseca, Maria da Conceição Catão Arnaud, Joselita Viana e Silva, Oneide Nazaré Fontelles de Lima, Alberto Engelhard Martins, Marilze Moura da Cruz, Adosinda Maria Sfair Alvares, Haroldo da Gama Alves, Leida Coimbra Vallinoto, Maria Alice Lopes Leal e Maria do Carmo Pinto Gonçalves, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito Theodora Irene Medeiros Azevedo e Deoytsu Kaiano, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil,

Secção do Pará, 23 de maio de 1966. — (a) **João Francisco de Lima Filho**, 1.º secretário.

(T. n. 12514 — Reg. 1311 Dias 27, 28 e 31/5; 1 e 2/6/66).

COMPANHIA NORTE SUL DE EXPANSÃO COMERCIAL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Ficam convocados os senhores Acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social à Rua Sto. Antonio, 432, Edifício Antonic Velho, conjunto 904/6, às dezessete horas, do dia 28 do corrente, para deliberarem sobre:

a) Aprovar a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para alteração dos Estatutos Sociais;

b) Autorizar o funcionamento de uma filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas;

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de maio de 1966. — (a) **Aleamar Dias Rodrigues**, presidente.

(Reg. n. 1309 — Dias 26

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, fica a função pública Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escrevente, Nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a reassumir o exercício de seu respectivo cargo, do qual se acha afastada, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 185, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Divisão de Administração da Imprensa Oficial do Estado, 9 de maio de 1966.

Fernando Farias Pinto
Chefe da Div. de Administração

VISTO:
Dr. Raimundo de Sena Maués
Diretor Geral

(G. — Reg. 5026 — 30 dias consecutivos, a partir de 12.5.66)

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei número 2.627 de 26-9-40 e do artigo 15 de nossos Estatutos convoco os senhores acionistas para a reunião Extraordinária em 1.ª convocação, a realizar-se no dia seis (6) de junho de 1966, às nove (9) horas da manhã em nossa sede social, instalada à Avenida Senador Lemos, n. 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

a) aumento de capital;

b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém, 26 de maio de 1966.

(a) **Manoel Fernandes Gomes**, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1374 — Dias 28-5; 2 e 4/6/66).

MANUEL PINTO DA SILVA S/A CONTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de MANUEL PINTO DA SILVA S/A — "Construções, Comércio e Indústria", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 16 horas do dia 10 de junho de 1966, em sua sede social sita à Av. Nazaré n. 48 a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Aumento de Capital Social, com o aproveitamento de diversos Fundos e os recursos da Lei n. 4.357;

b) — Reformulação dos Estatutos;

c) — Preenchimento de novos cargos da Diretoria e fixação dos honorários da mesma;

c) — O que ocorrer.

Belém, 28 de maio de 1966.

Manuel Pinto da Silva
Presidente

(Reg. n. 1385 — Dias 31/5, 3 e 10/6/66).

ALTO TAPAJÓS S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas de "Alto Tapajós S/A", que em Assembléia Geral Extraordinária realizada em ... 30-4-66, ficou autorizado o aumento do Capital Social desta sociedade de Cr\$ 48.000.000, para ... Cr\$ 100.000.000, com recursos de Reavaliação do Ativo Imobilizado, Reservas de Capital e parte para integralização em moeda corrente do país.

Outrossim, avisamos que a mesma Assembléia, em cumprimento ao Artigo 111 da Lei 2627, determinou o prazo de 45 dias, para a preferência de subscrição ao acionista da Sociedade.

Belém, 25 de maio de 1966.

A Diretoria

(Reg. n. 1378 — Dias 28 e 31-5-66).

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Pelo presente comunicamos a quem interessar possa haver se extraviado a Carteira de Identidade de Médico de número 246, fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, ao Dr. Waldemir Alves Sant'Anna, brasileiro, nascido a 28 de dezembro de 1911, diplomado pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, em 8 de dezembro de 1935, solicitando a quem souber de seu paradeiro que a remeta à Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, Praça Camilo Salgado n. 1, Belém Estado do Pará, no prazo de trinta dias (30) da publicação do presente Edital.

Belém, 25 de maio de 1966

Prof. Dr. Clóvis Olinto de B. Meira

Presidente — CREMEPA

(T. 12530 — Reg. n. 1401 — Dia 1-6-66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1.º DE JUNHO DE 1966

NUM. 6.440

ACÓRDÃO N. 206

Pedido de Licença, tratamento de saúde

Requerente: — Des. Reynaldo Sampaio Xerfan, membro do Egrégio T. J. E.

Relator: — Des. Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente o Desembargador Reynaldo Sampaio Xerfan, membro do Egrégio Tribunal de Justiça.

O Des. Reynaldo Sampaio Xerfan, membro do Egrégio Tribunal de Justiça, requereu 90 dias de licença para tratamento de sua própria saúde. Para comprovar sua necessidade, juntou um atestado médico. A Secretaria informou que o nosso colega se encontra em gozo de licença para tratamento de saúde, concedida quando ainda estava no quadro dos Juizes da Capital, e que referida licença terminará somente em 8 de março próximo. Assim, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido por inoportuno.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 2 de fevereiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. (G. Reg. n. 5200 — Dia 1.6.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 207
Pedido de Licença

Requerente: — Ignácio José de Castro Campos, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Relator: — Des. Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para assistir o tratamento especializado de sua filha, em que é requerente o Doutor Ignácio José de Castro Campos, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

O Dr. Ignácio José de Castro Campos, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, requereu 30 dias de licença para assistir o tratamento especializado de uma sua filha menor, nesta capital, juntou um atestado médico que afirma estar a menor Ana Lúcia Lopes Campos, filha do requerente, necessitando de cuidados médicos de especialista. Ouvida a Secretaria, esta informou que o requerente não gozou licença durante o ano recém findo. Assim Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença de 30 dias ao requerente Ignácio de Castro Campos para acompanhar o tratamento especializado de sua filha Ana Lúcia.

Publique-se, intime-se e publique-se.

Belém, 4 de Janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5200 — Dia 1.6.66).

ACÓRDÃO N. 208
Pedido de Licença, tratamento de saúde

Requerente: — Leonidas Carvalho Verdelho, Juiz de Direito da 2ª Vara Comarca de Santarém.

Relator: — Des. Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Dr. Leonidas Carvalho Verdelho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém. O Dr. Leonidas Carvalho Verdelho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém, requereu 30 dias de licença para tratamento de sua saúde. Juntou um atestado médico comprovando o pedido, e a Secretaria informou que o requerente ainda não gozou licença para tratar de sua saúde este ano em curso. Submetido a julgamento resultou no seguinte: Assim, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença de 30 dias ao Dr. Leonidas Carvalho Verdelho, para tratar de sua saúde.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. (G. Reg. n. 5201 — Dia 1.6.66).

ACÓRDÃO N. 209

Pedido de Licença, em prorrogação

Requerente: — Maria Nauar Lisboa, Pretora do 1º. Termo Judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relator: — Des. Presidente do T. J. E.

Vistos relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde na pessoa de sua família em que é requerente a Dra. Maria Nauar Lisboa, Pretora do 1º. Termo Judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

A Dra. Maria Nauar Lisboa, requereu 90 dias de licença em prorrogação, a fim de assistir o tratamento de saúde de sua genitora que esta sendo submetida em especialização. Juntou um atestado médico de clínica do Estado da Guanabara comprovando o alegado. A Secretaria informou que a requerente encontra-se em gozo de licença para tratamento de saúde desde o mês de março do corrente ano. Assim, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença a Dra. Maria Nauar Lisboa, 90 dias de licença para assistir o tratamento de sua genitora.

P. I. e R.
Belém, 3 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5202 — Dia 1.6.66).

ACÓRDÃO N. 210

Licença para tratamento de saúde de Vizeu

Requerente: — Antonio Paiva Magalhães, 10. Suplente de Pretor em exercício na Comarca de Vizeu.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de sua própria saúde em que é requerente Antonio Paiva Magalhães, 10. Suplente de Pretor em exercício na Comarca de Vizeu.

Antonio Paiva Magalhães, Primeiro Suplente de Pretor em exercício na Comarca de Vizeu, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 4 de novembro para o que juntou um atestado comprovando que o mesmo se encontra recolhido ao Hospital dos Servidores do Estado para complementação do seu tratamento. Colocado o assunto em discussão, foi conhecido o pedido e obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder os sessenta (60) dias requeridos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ferreira de Souza, Agnato Lopes e Mendes Patriarcha.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de Janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará — Belém, 12 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5203 — Dia 1.6.66).

ACÓRDÃO N. 211 Pedido de Férias

Requerente: — Leda Moitta Pinto da Costa, 1a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

Relator: — Des. Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias em que é requerente a Dra. Leda Moitta Pinto da Costa, 1a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

A Dra. Leda Moitta Pinto da Costa, Primeira Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, requereu um período de férias a que tem direito como Pretora da Comarca da Capital. O Egrégio Tribunal de Justiça, apreciando o pedido em sessão extraordinária realizada em 4 de janeiro, resolveu converter o julgamento em diligência para que a requerente satisfizesse o exigido por lei isto é, mencionasse o período correspondente a que ano, e também comprovasse não ter feitos conclusos fora de prazo. Satisfeitas as exigências, mencionou a petionária requerer suas férias correspondentes ao ano de 1963, ao mesmo que juntava certidões dos cartórios declarando negativamente a existência de feitos conclusos. Submetido a julgamento, resultou no seguinte: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir o pedido, concedendo à Dra. Leda Moitta Pinto da Costa suas férias correspondentes ao ano de 1963, contra o voto de S. Excia. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, deixando de votar por não ter assistido o relatório, os Exmos. Srs. Desembargadores Roberto Freire, Oswaldo Souza,

Edgar Mendonça e Silvio Hall de Moura.

P. I. e R.
Belém, 13 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5204 — Dia 1.6.66).

ACÓRDÃO N. 212 Pedido de Férias

Requerente: — Cleminé Bernadette de Araújo Pontes, Juiza de Direito da Comarca de Monte Alegre.

Relator: — Des. Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias em que é requerente a Dra. Cleminé Bernadette de Araújo Pontes, Juiza de Direito da Comarca de Monte Alegre.

A Dra. Cleminé Bernadette de Araújo Pontes, Juiza de Direito da Comarca de Monte Alegre, requereu suas férias correspondentes ao ano de 1963 período em que servia como Pretora em Santo Antonio do Tauá. Juntou as certidões de que não tem feitos conclusos para julgamento, e ouviu a Secretaria, esta informou que a requerente ainda não gozou as férias correspondentes ao período que esta requerendo. Assim, Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder as férias à Dra. Cleminé Bernadette de Araújo Pontes, correspondentes ao ano de 1963.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5205 — Dia 1.6.66).

ACÓRDÃO N. 213

Pedido de Férias

Requerente: — Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Pretor do Termo Judiciário de Santa Maria do Pará.

Relator: — Des. Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias em que é requerente o Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz Pretor do Termo de Santa Maria, comarca de Igarapé Açú.

O Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Pretor do Termo Judiciário de Santa Maria do Pará Comarca de Igarapé Açú, requereu suas férias correspondentes ao período de 1964/1965, para o que juntou o documento necessário de que não tem feitos conclusos para julgamento fora do prazo.

Ouvida a Secretaria, esta informou que o requerente ainda não gozou suas férias correspondentes ao período requerido. Assim, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder as férias requeridas.

P. I. R.

Belém, 3 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5206 — Dia 1.6.66).

ACÓRDÃO N. 214

Pedido de Férias

Requerente: — Wilson de Jesus Marques da Silva, Pretor do Termo Judiciário de Tomé Açú.

Relator: — Des. Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias em que é requerente o Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Pretor do Termo Judiciário de Tomé Açú.

O Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Pretor do Termo Judiciário de Tomé Açú, requereu suas

férias correspondentes ao ano de 1964, a partir de 22 de dezembro próximo vindouro. Juntou o documento necessário comprovando não ter feitos conclusos para julgamento. A Secretaria informa que o requerente não gozou ainda o período de férias que está requerendo. Assim, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder as férias solicitadas pelo requerente.

P. I. E.

Belém, 3 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5207 — Dia 1.6.66).

ACÓRDÃO N. 215

Representação da Capital

Representante: — Oscar da Costa Azevedo.

Representado: — Dr. João Paulo do Couto Alves.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação em que é representante Oscar da Costa Azevedo; e, representado, o Dr. João Paulo do Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras.

O Sr. Oscar da Costa Azevedo representou contra o Dr. Juiz de Direito de Ponta de Pedras, Dr. João Paulo do Couto Alves, acusando-o de deslizes funcionais.

Instruindo a sua representação, juntou duas certidões do Cartório daquela Comarca. Submetido a julgamento, nos debates surgiu a opinião de tratar-se de acusações de caráter que encerra gravidade, cabível portanto investigação e comprovação pelo órgão competente que é a Corregedoria Geral da Justiça. Assim,

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Jus-

tiça do Estado, por unanimidade de votos, encaminhar a representação ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor da Justiça, deixando de votar, por impedido, o Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 9 de março de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5208 — Dia 1.6.66).

ACÓRDÃO N. 216

"Habeas.Corporus" da Capital

Impetrante: — Roberval Vieira de Oliveira, em favor de Sedon Luiz da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas.Corporus" em que é requerente, Oswaldino dos Santos em favor de Sedon Luiz da Silva.

Oswaldino dos Santos impetrou uma ordem de "Habeas.Corporus" em favor de Sedon Luiz da Silva, alegando estar o mesmo preso na Secretaria de Segurança Pública a ordem do Sr. Secretário, sem qualquer forma legal que justifique esse procedimento. Simultaneamente requereram a mesma medida Roberval Vieira de Oliveira. Solicitadas as informações à autoridade coatora, esta respondeu que o paciente encontra-se naquela repartição a pedido do Sr. Delegado Regional da Polícia Federal, por infração do artigo 334 do Código Penal Brasileiro, e que foi encaminhado com o ofício 655/65 de 28 de dezembro, que transcreveu. Submetido a discussão e julgamento, surgiu a preliminar de incompetência da justiça

comum para conhecer do assunto, pelo que concluiu o julgamento no seguinte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do pedido, por incompetência do Tribunal de Justiça do Estado.

Publique-se, Intime-se e registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5209 — Dia 1.6.66.)

ACÓRDÃO N. 217

"Habeas.Corporus" da Capital

Impetrante: — Lucinerges Petronio Viana do Couto a favor de Elinio Geraldo Rodrigues Couto.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas.Corporus" em que é requerente Lucinerges Petronio Viana do Couto em favor de Elinio Geraldo Rodrigues Couto.

Lucinerges Petronio Viana do Couto requereu uma ordem de "Habeas.Corporus" em favor de Elinio Geraldo Rodrigues Couto, que se encontra preso à ordem do chefe de Polícia alegando que o mesmo é menor de 16 anos e que segundo versão da Polícia, participou ele de um furto. Solicitadas as informações, o General Secretário de Segurança informou que o referido paciente esteve detido como acusado de furto de carro e após ser ouvido, foi posto em liberdade. Submetido a discussão e julgamento obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se e registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5210 — Dia 1.6.66).

ACÓRDÃO N. 218

"Habeas.Corporus" da Capital

Impetrante: — Joel Benedito de Souza em favor de Francisco Neves de Almeida.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas.Corporus" em que é impetrante Joel Benedito de Souza em favor de Francisco Neves de Almeida.

Joel Benedito de Souza requereu um "Habeas.Corporus" em favor de Francisco Neves de Almeida alegando estar preso desde o dia 30 de novembro sem culpa formada ou flagrante delito, a ordem do Sr. Chefe de Segurança Pública.

Solicitadas informações, prestou-as o Senhor general Chefe da Secretaria de Segurança Pública, informando que o paciente esteve preso naquela Secretaria para averiguações, sendo posteriormente posto em liberdade.

Assim, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar Prejudicado o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5211 — Dia 1.6.66).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta pública judicial
O Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia dezeste (17) do mês próximo (junho), às dez (10) horas, em a porta da sala vestida em pastilhas posde audiências da 6a. Vara, no palacete do Fórum, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Antonio Fernando M. Cunha na ação executiva que lhe move Aclino Breda, constante do seguinte:

Terreno edificado, nesta cidade, sito à Rua Arripreste Manoel Teodoro, trecho compreendido entre as Travessas São Francisco e São Pedro, coletado sob o n. 237 (duzentos e trinta e sete), tos, o 1.º com dezesseis metros e dez centímetros e o 2o. com três metros e noventa centímetros e de extensão pela lateral direita cinquenta e três metros pela lateral esquer cinquenta e cinco metros e com o travessão de fundos medindo oito metros (20,00m x 53,00m x 55,00m x 8,00m) com as características que se seguem: construção moderna, com dois pavimentos, fachada remilhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais metros, com dois elementos oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à medindo de frente vinte suindo no térreo cinco dependências com piso em tacos, com copa-cozinha e sanitários de empregados em mosaicos e

paredes revestidas de azulejos; no pavimento superior existem três dormitórios com piso em tacos e sala de banhos, avaliado em Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco mil, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de maio de 1966. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. — (a) Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara.

(T. n. 12517 — Reg. n. 1323 — Dia 1/6/66)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Srta. Janet Pardaul de Araújo, Datilógrafa efetiva dêste Tribunal

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 205, da Lei n. 749, de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta dias, a partir desta data, a Srta. Janet Pardaul de Araújo datilógrafa efetiva dêste Tribunal, a fim de reassumir o exercício do cargo, sob pena de, expirado o prazo, ser demitida por abandono do cargo.

Belém, 11 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

— 31/5; 1 — 2 — 4 — 5 —

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CHAMADA

O Sr. Deputado Alfredo Gantuss, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica ao funcionário da Secretaria desta Assembleia Legislativa, Mário Ferreira da Costa, ocupante do cargo de "Continuo", a comparecer a esta Secretaria para os fins do que estabelece o artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação dêste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo II, do artigo 156, da Lei acima referida.

Gabinete do 1.º Secretário, em 30 de maio de 1966.

Deputado ALFREDO GANTUSS
1.º Secretário
(G. — Reg. 6100 — 30 dias seguintes, a partir de 1.6.66).

PORTARIA N. 71-A — DE 27 DE MAIO DE 1966

O Senhor Deputado Alfredo Gantuss, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão aprovada em reunião, pela Comissão Executiva desta Casa,

RESOLVE:

Colocar, o funcionário Mário Castelo Branco de Alcântara, ocupante do cargo de "Revisor" de Debates Parlamentares, da Secretaria da Assembleia Legislativa, à disposição do Gabinete do Vice-Líder da Maioria, sem prejuízo de suas funções da Seção de Taquigrafia e com obrigatoriedade de ponto diário mas sem a observância do cumprimento do horário na repartição, para que possa executar os trabalhos externos, nos termos da decisão aprovada em reunião da Comissão Executiva desta Assembleia Legislativa, no dia 26 de maio de 1966.

Dê-se ciência e cumpra-se.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 065/66

O engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o artigo 218, da Lei n. 1.711/52, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Decreto n. 44.656 de 17-10-1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19-4-1960,

RESOLVE:

Designar, de acordo com artigo 219, § 1º, da Lei n. 1.711/52, o Engenheiro Nível 21 Caetano

Gabinete do 1.º Secretário, em 27 de maio de 1966.

Deputado ALFREDO GANTUSS
1.º Secretário
(G. — Reg. 6101 — Dia 1.6.66)

PORTARIA N. 72 — DE 31 DE MAIO DE 1966

O Sr. Deputado Alfredo Gantuss, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, à Maria Emília Silva Santos, ocupante do cargo de "Oficial Escriurário" da Secretaria da Assembleia Legislativa, correspondente ao exercício de 1965, a partir de 1.º a 30 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do 1.º Secretário, em 31 de maio de 1966.

Deputado ALFREDO GANTUSS
1.º Secretário
(G. — Reg. 6102 — Dia 1.6.66)

PORTARIA N. 73 — DE 31 DE MAIO DE 1966

O Sr. Deputado Alfredo Gantuss, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, ao funcionário Santino Ferreira da Costa, ocupante do cargo de "Assessor Técnico da Comissão de Finanças" desta Casa, onze (11) dias do restante de suas férias regulamentares, que deixou de gozar, correspondente ao exercício de 1965, a partir de 6 a 16 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do 1.º Secretário, em 31 de maio de 1966.

Deputado ALFREDO GANTUSS
1.º Secretário

Mário Vergolino Giordano, o Desenhista Nível 12 Daniel de Souza Machado e o Escrevente Nível 7 Eudes Romeiro Prado, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo destinado a apurar a falta grave de abandono de cargo atribuída ao servidor Ricardo Vieira, consoante o constante no processo n. 2º DRF 1671/66.

Belém, 30 de maio de 1966.
Eng. Pedro Smith do Amaral
Chefe do 2º D.R.F.
Reg. n. 1405 — Dia 1.6.66.